



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 19 de setembro de 2023  
(OR. en)

12127/23

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0225 (NLE)**

---

---

**JAI 1061  
FRONT 250  
VISA 160  
SIRIS 68**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027

---

**DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à assinatura, em nome da União,  
do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega  
sobre normas complementares  
relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos,  
no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras,  
para o período de 2021 a 2027**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º,  
n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações<sup>1</sup> com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine sobre disposições relativas às contribuições financeiras desses países e sobre as normas complementares necessárias à sua participação no Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, para o período de 2021 a 2027, incluindo disposições que garantam a proteção dos interesses financeiros da União e os poderes de auditoria do Tribunal de Contas, a celebrar nos termos do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>. As negociações com o Reino da Noruega foram bem-sucedidas e o Acordo foi rubricado em 14 de fevereiro de 2023.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2022/442 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2022, que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine tendo em vista a celebração de acordos entre a União Europeia e esses países sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (JO L 90 de 18.3.2022, p.116)

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

- (2) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 sobre a posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (3) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho<sup>1</sup>. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (4) O Acordo deverá ser assinado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

*Artigo 1.º*

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (o “Acordo”), sob reserva da celebração do referido acordo<sup>1+</sup>.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente/ A Presidente*

---

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo será publicado juntamente com a decisão relativa à sua celebração.

<sup>+</sup> Delegações/JO: ver documento ST 12128/23.